



LIVRO DE LEIS

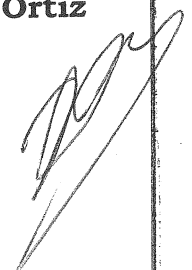
LEI COMPLEMENTAR Nº. 79, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO PARA A EMPRESA
"CROWN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA"**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar por doação um terreno pertencente ao município de Lorena a Empresa **CROWN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, localizada na rua Aleixo Kloss, 89. Bairro Mossungle, Curitiba, Estado de São Paulo, sob o CNPJ nº 08.607.951/0001-35, empresa que se dedica ao comércio atacadista de ferragens e ferramentas, que assim se descreve:

revogada

Uma Gleba de terra denominada **Área B**, situada no bairro de **Santana**, neste distrito, município e comarca de Lorena, localizada a margem da Rodovia Estadual Deputado Oswaldo Ortiz Monteiro, contendo uma área de 15.000.00m² (quinze mil metros quadrados) que tem como ponto inicial do polígono divisório o Marco D, distante 1.043,57 mts pelo rumo magnético 83°15'59" SE do ponto 1, ponto de amarração deste Levantamento Topográfico, que se encontra localizado na esquina caracterizada pela Avenida Major Hermenegildo Antonio de Aquino com a Rodovia Estadual Deputado Oswaldo Ortiz Monteiro (SP62), identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-E, confeccionada pela Terrafoto S.A., com Coordenadas de Projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) E+ 490.700.000 e N= 7.486.355.000 Meridiano Central 45° - Fuso 23. Do Marco D segue para o ponto D1, confrontando com a Rodovia Estadual Deputado Oswaldo Ortiz



LIVRO DE LEIS

Monteiro (SP62), através de uma cerca de arame farpado, nos seguintes rumos e extensões $85^{\circ} 02'39''$ SE – 17,99 mts, $84^{\circ} 47'25''$ SE – 41,52 mts, $89^{\circ} 56'33''$ SE – 10,02 mts, $87^{\circ} 10'56''$ NE – 13,61 mts; Do ponto D1 segue para o ponto D3 confrontando com terreno pertencente a Orlando José Prezotto, numa distância de 187,33 mts com rumo de $09^{\circ}29'21''$ SW; Do ponto D3 segue para o ponto J1, confrontando com o terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, numa distância de 82,52 mts e rumo $09^{\circ} 29'21''$ NW; Do ponto J1 segue para o ponto D (ponto inicial) confrontando com Mônica Vaccari Correia Bongetta, sucessora de Orlando José Prezotto, numa distância de 178,26 mts, com rumo de $09^{\circ}29'21''$ NE, fechando a poligonal, imóvel este que faz parte da Matrícula 29.323, do Livro de Registro Geral – Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexo do Município de Lorena e será objeto de desdobro para que seja outorgada a escritura de doação. **O Poder Executivo fica obrigado a compensar em favor da Secretaria Municipal da Educação o valor correspondente a área doada, cuja compensação será efetuada em seis (6) parcelas iguais, no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente lei.**

Art. 2º - - A doação somente será efetivada mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

I- ter iniciado as obras de construção do empreendimento no prazo de quatro (4) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área;

II- estar em pleno funcionamento no prazo de dezoito (18) meses, a contar da data da aprovação da lei de doação da área, podendo este prazo ser prorrogado por seis (6) meses, desde que mais de 80% do empreendimento esteja concluído, o que deverá ser comprovado através dos projetos aprovados do empreendimento e mediante vistoria e análise do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena;





LIVRO DE LEIS

III- o projeto de construção do empreendimento deverá obedecer as posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando a preservação do meio ambiente.

IV- a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de dois (2) metros por três metros, contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres **“Empreendimento instalado em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Lorena”**

V- a empresa deverá obrigatoriamente licenciar perante a Ciretran de Lorena, os veículos de sua propriedade a serem utilizados neste município.

Art. - 3º As doações são irrevogáveis, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constante desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pela empresa donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas da previstas nesta Lei.

Art. - 4º A escritura de doação da área somente será lavrada após o cumprimento da finalidade da doação, no prazo descrito nesta Lei, exceto nos casos de necessidade de tomada de empréstimo junto aos agentes financeiros, devidamente comprovado através de documentos e planilhas referente ao empréstimo, que deverão ser analisados pela Secretaria de Negócios Jurídicos – SNJ e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico – SDET da Prefeitura Municipal de Lorena – PML, não podendo a área doada ser objeto de garantia do empréstimo, devendo ainda ser realizada vistoria de conclusão e funcionamento do empreendimento e posterior emissão de certidão expedida pela SDET e pela Secretaria de Arquitetura, Urbanismo Habitação e Obras – SAUHO da PML.



LIVRO DE LEIS

Art. 5º - A empresa ainda deverá dar cumprimento às demais exigências constantes da Lei nº 2.858, de 16 de dezembro de 2003, para que possa obter os demais benefícios de Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Lorena/SP, 08 de dezembro de 2009.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal